

Projeto CGU/PNUD/BRA/20/019

Ampliação da Capacidade Institucional para a Regulação no Brasil

Contrato nº 000205/2025-0

Consultoria: Desenvolvimento e aplicação de metodologia para a avaliação dos resultados regulatórios e da efetividade de regulações, incluindo estudos de caso, nos setores Econômico, de Desenvolvimento, Finanças e Gestão – Bloco A.

Avaliação de Resultado Regulatório da Portaria/INPI/PR Nº 79, de 16 de dezembro de 2022 que disciplina o trâmite prioritário de processos de patente no âmbito do INPI

Conteúdo

Introdução	4
1. O problema analisado	4
1.1. Contexto Histórico e Fragmentação Normativa (2006-2018)	6
1.1.1. Início da Regulamentação (2006-2008)	6
1.1.2. Multiplicação de Modalidades e Fluxos (2012-2018)	7
1.1.3. Diagnóstico dos Problemas do Modelo Fragmentado	7
1.2. A Reformulação e Uniformização do Trâmite Prioritário (2019)	7
1.2.1. Premissas Operacionais Adotadas	8
1.2.2. Reestruturação de Papeis e Decisões	8
1.3. Evolução Pós 2019	9
1.3.1. As diferenças relevantes entre os modelos	9
1.3.2. Conclusão e Pós-2019 (Visão em 2026)	9
2. Os objetivos da intervenção regulatória	12
3. Avaliação dos impactos	22
3.1. Visão Geral: Impactos Comuns a Todas as Modalidades	22
3.2. Matrizes Individuais por Modalidade	24
3.2.1. Depositante Idoso	24
3.2.2. Depositante Portador de Deficiência	24
3.2.3. Depositante Portador de Doença Grave	25
3.2.4. Depositante MEI, ME ou EPP	25
3.2.5. Depositante ICT (Instituições Científicas e Tecnológicas)	25
3.2.6. Depositante Startup	26
3.2.7. Tecnologia Verde	26
3.2.8. Tecnologia para Tratamento de Saúde	27
3.2.9. Tecnologia Solicitada pelo Ministério da Saúde (SUS)	27

3.2.10.	Tecnologia de Interesse Público ou Emergência Nacional	27
3.2.11.	Liberação de Recurso Financeiro	28
3.2.12.	Depositante Acusa Contrafação	28
3.2.13.	Terceiros Acusados de Contrafação.....	29
3.2.14.	Usuário Anterior da Tecnologia	29
3.2.15.	Tecnologia Resultante de Financiamento Público.....	29
3.2.16.	Tecnologia Disponibilizada no Mercado	30
3.2.17.	Família de Patente Iniciada no Brasil (Prioridade BR).....	30
3.2.18.	<i>Patent Prosecution Highway</i> (PPH).....	31
4.	Conclusões: a situação atual e propostas de aprimoramento	33
5.	Participação social no processo da elaboração da ARR	34
	Anexo 1. Portarias vigentes das modalidades do trâmite prioritário no INPI	36
	Referências bibliográficas	37

Introdução

A Portaria/INPI/PR Nº 79, de 16 de dezembro de 2022 disciplina o trâmite prioritário de processos de patente no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e a Portaria/INPI/DIRPA Nº 17, de 04 de dezembro de 2025 disciplina o *Patent Prosecution Highway*, uma das modalidades de prioritário. O processo de patente é o processo administrativo, na esfera do INPI, destinado à proteção de direitos de propriedade industrial, mediante concessão de patente de invenção ou de modelo de utilidade, desde a apresentação do pedido de patente ou, no caso de pedido internacional, sua comunicação ou remessa, até o encerramento da instância administrativa.

Este relatório apresenta a Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) da Portaria vigente. A metodologia implementada faz parte do projeto da Controladoria-Geral da União (CGU) (Projeto CGU/PNUD/BRA/20/019) para a Ampliação da Capacidade Institucional para a Regulação no Brasil, que inclui o desenvolvimento e a aplicação de metodologia para a avaliação dos resultados regulatórios e da efetividade de regulações, incluindo estudos de caso, nos setores Econômico, de Desenvolvimento, Finanças e Gestão – Bloco A.

A revisão da Portaria/INPI/PR Nº 79, de 16 de dezembro de 2022, faz parte da Agenda Regulatória da ARR do INPI e permite o desenvolvimento de uma abordagem metodológica para conduzir as avaliações ex post que devem ser realizadas a cada 3 anos.

1. O problema analisado

Este capítulo apresenta o problema que a Portaria/INPI/PR Nº 79, de 16 de dezembro de 2022, busca enfrentar desde a sua introdução, avaliando sua evolução ao longo dos anos de implementação.

A patente é “um título de propriedade temporário, oficial, concedido pelo Estado, por força de lei, ao seu titular ou a seus sucessores (pessoa física ou pessoa jurídica), que passam a possuir os direitos exclusivos sobre o bem, seja de um produto, de um processo de fabricação ou de aperfeiçoamento de produtos ou processos já existentes, objetos de sua patente. Terceiros podem explorar a patente somente com permissão do titular (mediante uma licença)”.¹

¹ INPI (2021), p. 9

A concessão da patente é um ato administrativo declarativo, ao se reconhecer o direito do titular, e atributivo (constitutivo), sendo necessário o requerimento da patente e o seu trâmite junto à administração pública.

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) é a entidade da administração pública federal brasileira responsável pela concessão de patentes, com base no estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial ou LPI), que regula os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e estabelece a concessão de patentes (art. 2º da LPI), considerando o seu interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do país.

A concessão de patente atende a algumas falhas de mercado. O processo de criação ou a própria criação de um bem tem características de bem “não rival” e “não exclusivo”. Isso significa que, uma vez produzido, o conhecimento inerente ao bem desenvolvido poderia ser consumido por várias pessoas ao mesmo tempo (concorrentes ou qualquer pessoa poderiam copiar essas ideias), e os criadores não se beneficiariam do processo inventivo. O conhecimento associado a uma criação torna-se um bem público (em termos econômicos), porque o seu uso por uma pessoa não reduz a sua disponibilidade para ser usado por qualquer outra pessoa. Isto é, qualquer pessoa poderia usá-lo, ao mesmo tempo, sem pagar pelo seu uso. Isso faz com que não exista incentivo à criação, à pesquisa e ao desenvolvimento industrial.

A concessão ou o registro de patente tenta resolver esse problema outorgando uma exclusividade, um “monopólio temporário”, a quem inventou o bem ou o processo de criação. Ter a patente de um produto significa ter o direito de impedir terceiros de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar, sem o consentimento do titular, i) o produto objeto de patente ou ii) o processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado. Isso faz parte dos direitos de propriedade intelectual que, ao resolverem algumas falhas de mercado, também introduzem uma distorção econômica, pois o conhecimento que já não será usado “livremente” será consumido a um preço distorcido, reduzindo o bem-estar social em comparação com preços não distorcidos.

Os direitos de propriedade intelectual outorgados com a concessão da patente possibilitam que o criador cobre um “imposto” dos consumidores desse conhecimento, pelo menos por um período determinado. Esse “subsídio” para o criador só traz benefícios se houver uma melhoria no bem-estar social quando a distorção gerada for menor do que o ganho social decorrente das novas inovações que ele estimula.

O trâmite prioritário de pedido de patente concede uma preferência do pedido em detrimento dos demais em todas as ações envolvendo o pedido objeto da priorização. Ele permite que determinados

grupos (alguns estabelecidos por lei e outros definidos pelo próprio regulador) tenham tratamento prioritário na fila de tramitação. O tratamento prioritário permite que o pedido seja atendido com preferência em relação aos pedidos não prioritários no momento do depósito do pedido.

Com o passar do tempo ocorreu o aumento do número de depósito de pedidos de patente, mas a os recursos do INPI (físicos e humanos) não acompanharam este crescimento. O resultado foi o acúmulo de pedidos de patente pendentes de decisão (*backlog*). Além de ações de longo prazo, o INPI tomou diversas ações para mitigar o problema gerado pelo atraso na decisão de pedidos para grupos mais vulneráveis aos efeitos, entre eles a priorização do processo de patentes.

A seguir são apresentadas as diferentes etapas no tratamento do trâmite prioritário no INPI. O Anexo 1 apresenta a regulamentação vigente no INPI sobre o trâmite prioritário e as suas modalidades.

1.1. Contexto Histórico e Fragmentação Normativa (2006-2018)

A evolução das modalidades de trâmite prioritário no INPI decorreu de demandas de atores internos e externos. Por não haver previsão detalhada de procedimentos ou categorias prioritárias na Lei de Propriedade Industrial (LPI — Lei nº 9.279/1996), o INPI estruturou o serviço gradualmente por meio de atos normativos infralegais.

1.1.1. Início da Regulamentação (2006-2008)

Os primeiros instrumentos normativos foram introduzidos entre 2006 e 2008 e eles já atendiam realidades diferenciadas:

- Resolução INPI PR nº 132/2006: Primeira regulamentação do exame prioritário. Disciplinou a priorização por idade, acusação de contrafação, terceiros acusados de reprodução indevida e interesse público (de ofício).
- Norma Operacional DIRPA nº 01/2007 e Portaria DIRPA nº 001/2007: Normatizaram o fluxo processual. Determinaram requisitos operacionais rígidos, como a exigência de que o pedido tivesse mais de 24 meses de depósito e anuidades em dia para ter a prioridade avaliada. Instituíram a primeira Comissão de Exame Prioritário, composta por no mínimo três Chefes de Divisão (Pesquisadores em Propriedade Industrial), com decisão final a cargo do Diretor de Patentes.
- Resolução INPI PR nº 191/2008: Criou a priorização para produtos do Sistema Único de Saúde (SUS) a pedido do Ministério da Saúde, introduzindo uma segunda comissão dedicada e um fluxo paralelo.

1.1.2. Multiplicação de Modalidades e Fluxos (2012-2018)

Entre 2012 e 2018, novas modalidades foram criadas para atender a políticas públicas e acordos internacionais:

- Patentes Verdes (Resolução INPI PR nº 283/2012): Aboliu a exigência de 24 meses de depósito, criando um terceiro fluxo e uma terceira comissão.
- Saúde Pública (Resolução INPI PR nº 80/2013): Ampliou o escopo para tratamento de AIDS, câncer e doenças negligenciadas.
- Pessoas com Deficiência e Doenças Graves (Resolução INPI PR nº 151/2015): Regulamentou a prioridade para esses públicos.
- Projetos-Piloto e PPH (2015–2018): Instituição do Prioridade BR (famílias iniciadas no Brasil - Res. 153/2015), PPH (*Patent Prosecution Highway* - Res. 154/2015), Patentes MPE (MEI, ME e EPP - Res. 160/2015) e Patentes ICTs (Res. 191/2017). Esses projetos demandaram uma quarta comissão e um grupo de trabalho específico.
- Ajuste de Escopo (Resolução INPI PR nº 217/2018): Permitiu a priorização de pedidos e de patentes concedidas em grau de recurso de nulidade, restrito à tecnologia da saúde.

1.1.3. Diagnóstico dos Problemas do Modelo Fragmentado

Até 2018, o modelo acumulava distorções operacionais relevantes, tais como:

- Múltiplos Fluxos e "Esperas": O processo mapeado (*as is*) continha 15 pontos de espera.
- Acúmulo de Pendências: Existiam cerca de 400 requerimentos represados aguardando condições formais do pedido de patente.
- Alocação Ineficiente de Pessoal: Questões puramente formais (como verificação de idade por documento de identidade) exigiam pareceres assinado por comissões de três doutores/mestres e decisão formal de Diretor.

1.2. A Reformulação e Uniformização do Trâmite Prioritário (2019)

Para resolver os gargalos e alinhar o INPI aos princípios da celeridade processual (art. 5º, LXVIII, CF/88), duração razoável do processo e eficiência, implementou-se em 2019 uma ampla reformulação estrutural. A mudança foi normatizada pela Resolução INPI PR nº 239/2019 e pela Instrução Normativa INPI/DIRPA nº 01/2019.

1.2.1. Premissas Operacionais Adotadas

Algumas mudanças relevantes foram introduzidas para solucionar os problemas operacionais identificados, tais como:

- Transição de "Exame Prioritário" para "Trâmite Prioritário": O conceito foi expandido para abranger todo o ciclo administrativo do processo (desde o depósito até a fase posterior à concessão), e não apenas a fase de exame técnico de mérito.
- Independência Processual: A análise do requerimento de trâmite prioritário tornou-se paralela e independente das etapas do exame de mérito do pedido.
- Desburocratização e Eliminação de Esperas: Extinguiu-se o prazo mínimo de 24 meses de depósito. Requerimentos passaram a poder ser avaliados a qualquer tempo, contanto que o pedido estivesse publicado (ou com pedido de publicação antecipada) e com exame pago.
- Simplificação Documental e Contraditório: Substituiu-se o rol exaustivo de documentos pela aceitação de qualquer prova válida. Instituiu-se a emissão de exigência formal de 60 dias antes do indeferimento do requerimento, garantindo o contraditório.

1.2.2. Reestruturação de Papeis e Decisões

A reformulação distribuiu as competências de análise com base na natureza do requisito:

- Análise de Requisitos Formais: Passou a ser efetuada diretamente pela Unidade Responsável, composta por Técnicos em Propriedade Industrial, eliminando a atuação de comissões e da Diretoria para checagens formais.
- Análise de Requisitos Substantivos: Nos casos em que é necessário avaliar a matéria técnica (ex.: tecnologias verdes ou saúde), a análise foi descentralizada para um Pesquisador em Propriedade Industrial especialista no tema, sem a necessidade de comissão tripartite ou deliberação do Diretor.
- Padronização de Despachos: Criou-se uma tabela uniformizada de códigos de despacho (série 28.XX) e extinguiu-se a necessidade de pareceres extensos para decisões exclusivamente formais.

1.3. Evolução Pós 2019

1.3.1. As diferenças relevantes entre os modelos

As diferenças mais relevantes entre os modelos usados até 2018 e a partir de 2019 estão apresentados na seguinte tabela.

Tabela 1. Comparação do Impacto Normativo e Evolução Pós - 2019

Dimensão	Modelo Anterior (Até 2018)	Modelo Implementado (A partir de 2019)
Escopo de Proteção	Apenas pedidos prontos para o exame de mérito.	Depósitos não protocolizados, pedidos em trâmite e patentes concedidas.
Momento de Avaliação	Após 24 meses do depósito, publicação e pagamento de anuidades.	A qualquer tempo, mediante publicação (ou pedido de antecipação) e exame pago.
Análise Formal	Comissão de 3 Pesquisadores (Chefes) + Decisão do Diretor de Patentes.	Decisão direta por Técnico em Propriedade Industrial (Unidade Responsável).
Análise Substantiva	Comissão de 3 Pesquisadores (Chefes) + Decisão do Diretor.	Parecer individualizado por 1 Pesquisador especialista na matéria.
Tratamento de Inconformidades	Indeferimento sumário sem prazo de regularização.	Emissão de exigência formal com prazo de 60 dias para cumprimento.
Decisões e Codificação	Pareceres longos e múltiplos códigos de despacho por modalidade.	Códigos de despacho uniformizados (Série 28.XX) diretamente em revista (RPI).

1.3.2. Conclusão e Pós-2019 (Visão em 2026)

A uniformização promovida em 2019 consolidou um arranjo procedimental estável e previsível para o trâmite prioritário no INPI. As demais alterações normativas e operacionais realizadas após 2019 foram pontuais, focando precipuamente no ampliamento das parcerias internacionais de *Patent Prosecution Highway* (PPH) com outros escritórios de propriedade industrial, sem a criação de novas modalidades estruturantes de trâmite prioritário e com adaptações puramente pontuais nos procedimentos operacionais já estabelecidos.

A Portaria/INPI/PR Nº 79, de 16 de dezembro de 2022, é o instrumento normativo que regulamenta esse processo atualmente. Ela estabelece 17 modalidades que podem receber tratamento prioritário:

1. Modalidade Depositante Idoso é o processo de patente cujo depositante ou titular é pessoa física idosa, conforme estipulado no inciso I do art. 69A da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.
2. Modalidade Depositante portador de deficiência é o processo de patente cujo depositante ou titular é pessoa física portadora de deficiência conforme estipulado no inciso II do art. 69ª da Lei nº 9.784, de 1999 e definido no art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.
3. Modalidade Portador de doença grave é o processo de patente cujo depositante ou titular é pessoa física portadora de doença grave, conforme estipulado no inciso IV do art. 69A da Lei 9.784, de 1999.
4. Modalidade Depositante Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) é pessoa jurídica considerada MEI, ME ou EPP, conforme definido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
5. Modalidade Depositante Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) é o processo de patente cujo depositante ou titular é pessoa jurídica considerada ICT, conforme definido no inciso V do art. 2º da Lei nº 19.973, de 2 de dezembro de 2004.
6. Modalidade Depositante Startup é o processo de patente cujo depositante ou titular se enquadre nos requisitos do art. 4º da Lei Complementar 182/2021.
7. Modalidade de “Tecnologia Verde” é o processo de patente cujo objeto é considerado uma tecnologia verde, que são os pedidos de patente que pleiteiam matéria diretamente aplicada a “energias alternativas”, “transporte”, “conservação de energia”, “gerenciamento de resíduos” ou “agricultura sustentável”, conforme detalhado no Anexo II da Portaria.
8. Modalidade de “Tecnologia para tratamento de saúde” é o processo de patente cujo objeto está relacionado a produtos e processos farmacêuticos e a equipamentos e/ou materiais de uso em saúde para o diagnóstico, a profilaxia e/ou o tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), do câncer, de doenças raras ou de doenças negligenciadas e emergências de saúde pública de importância nacional, na forma do Decreto nº 7.616/2011, ou internacional, quando declarada pela Organização Mundial da Saúde.

9. Modalidade de “Tecnologia solicitada pelo Ministério da Saúde” é o processo de patente cujo objeto está relacionado a produtos e processos farmacêuticos, a equipamentos e/ou materiais de uso em saúde referentes às políticas de assistência do Ministério da Saúde e considerados estratégicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
10. Modalidade de “Tecnologia de interesse público ou emergência nacional” é o processo de patente abrangido por ato do Poder Executivo Federal que declara emergência nacional ou interesse público.
11. Modalidade de “Liberação de recurso financeiro” é o processo de patente cuja concessão é condição para a liberação de recursos financeiros por agências de fomento ou instituições de crédito oficiais nacionais, sob a forma de subvenção econômica, financiamento ou participação societária.
12. “Depositante acusa contrafação” é o processo de patente em que o depositante ou titular possui elementos que evidenciem a probabilidade de reprodução e/ou comercialização de todo ou parte do objeto do processo de patente sem sua autorização.
13. Modalidade “Terceiros acusados de contrafação” é o processo de patente em que terceiros foram acusados pelo depositante ou titular do processo de patente de reprodução e/ou comercialização sem autorização.
14. Modalidade “Usuário anterior da tecnologia” é o processo de patente em que o terceiro de boa-fé simultaneamente: I) explorava no país o todo ou parte do objeto descrito no processo de patente em data anterior ao depósito, nos moldes do art. 45 da Lei nº 9.279, e II) está com seu direito de continuar a exploração, sem ônus, na forma e condição anteriores, tal como garantido pelo art. 45 da Lei nº 9.279, de 1996, comprovadamente ameaçado ou limitado.
15. Modalidade “Tecnologia resultante de financiamento público” é o processo de patente cujo objeto reivindicado tenha sido resultante de apoio financeiro direto decorrente de receitas públicas com objetivo expresso de seu desenvolvimento.
16. Modalidade “Tecnologia disponibilizada no mercado” é o processo de patente cujo todo ou parte do objeto reivindicado tenha sido licenciado, colocado à venda, importado ou exportado, tomando como referência o mercado brasileiro.
17. Modalidade “Família de patente iniciada no Brasil” é o processo de patente pertencente à família de patentes cujo pedido mais antigo tenha sido depositado no INPI ou no Organismo Receptor Brasileiro (RO/BR).

De acordo com dados de solicitações de requerimentos prioritários, há uma tendência — interrompida apenas em 2023 — de aumento dessas solicitações. A tabela seguinte mostra a evolução da tramitação prioritária para o registro de patentes desde 2021, um ano antes da entrada em vigor da Portaria Nº 79.

Tabela 2. Evolução da tramitação prioritária para o registro de patentes

Etapas	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Solicitações de requerimento prioritário*	1563	1682	1789	1731	3261	1242
Pedidos com requerimento**	1545	1650	1532	1996	2193	1181
Pedidos com 1ª ação técnica***	1283	1620	1381	1882	2332	1338
Pedidos com decisão técnica	1284	1621	1381	1882	2333	1339
Tempo da decisão técnica	370	314	341	368	258	278

Nota: * data do requerimento (dia em que a pessoa solicitou o tratamento prioritário); ** data de avaliação do requerimento (quando a DIRPA informou se o pedido era ou não prioritário); e *** data em que o pedido de patente foi decidido.

O processo de tramitação prioritária de patentes está hoje consolidado no INPI e as diferentes modalidades refletem a diversidade de motivos que tentam facilitar a obtenção de uma patente seja para grupos sociais específicos, tipos de empreendimentos ou condições específicas voltadas a promover a inovação, a política industrial e o empreendedorismo.

2. Os objetivos da intervenção regulatória

A Portaria/INPI/PR Nº 79, de 16 de dezembro de 2022, atua como o quadro regulatório consolidado que disciplina os requisitos de admissibilidade, ritos procedimentais e critérios formais para a gestão das filas de exame prioritário no INPI. Ela funciona como instrumento de governança pública, garantindo isonomia, previsibilidade para a sociedade e parâmetros claros para a atuação técnica da Diretoria de Patentes (DIRPA) e jurídica da Procuradoria Federal Especializada (PFE-INPI).

Entre os objetivos iniciais e que se mantem até hoje da intervenção regulatória estão os seguintes:

- Garantir celeridade na tomada de decisão de exames técnicos estratégicos ou vinculados a direitos fundamentais.
- Assegurar a sustentabilidade operacional da DIRPA, impedindo que a fila prioritária canibalize a capacidade de atendimento da fila ordinária.
- Garantir total conformidade com a legislação federal aplicável e com acordos internacionais firmados pelo Brasil.

Cada uma das modalidades tem uma razão diferente de existir. A tabela seguinte resume os motivos da criação de cada modalidade, atendendo principalmente objetivos de política pública. A maioria das modalidades também tem um vínculo com leis, o que torna obrigatória a sua operacionalização.

Tabela 3. Justificativas de Criação das Modalidades de Trâmite Prioritário

Modalidade	Motivo da Criação / Objetivo da Política Pública	Fundamento Legislação / Lógica Operacional
Depositante Idoso	Garantia de direitos e efetividade da tutela: Assegurar que pessoas idosas possam gozar, em vida, dos direitos patrimoniais e morais decorrentes do exame e concessão de suas patentes.	Atendimento direto ao art. 69-A da Lei nº 9.784/1999 (Processo Administrativo Federal) e ao Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003).
Depositante Portador de Deficiência	Inclusão social e equidade: Eliminar barreiras e conferir tratamento preferencial no âmbito administrativo para pessoas com deficiência, acelerando sua inserção econômica.	Atendimento ao art. 69-A da Lei nº 9.784/1999, ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e ao Decreto nº 3.298/1999.
Depositante Portador de Doença Grave	Proteção socioafetiva e urgência pessoal: Priorizar processos administrativos de pessoas diagnosticadas com enfermidades graves, permitindo que usufruam dos frutos econômicos de sua invenção em momento de vulnerabilidade.	Atendimento ao art. 69-A, inciso IV, da Lei nº 9.784/1999.
Depositante MEI, ME ou EPP	Valor de mercado, licenciamento e dependência do depósito nacional: Em geral, esses atores não fabricam seus produtos em escala industrial e precisam da carta-patente concedida — que	Alinhamento à política nacional de tratamento diferenciado a pequenos negócios (Lei Complementar nº 123/2006) e incentivo à inserção comercial.

	possui maior valor comercial — para viabilizar acordos de licenciamento. Além disso, costumam depositar apenas no Brasil , não podendo utilizar concessões estrangeiras como "indício" ou via para aceleração.	
Depositante ICT	Incentivo à valoração, licenciamento e apoio ao depósito local: Universidades e centros de pesquisa tipicamente não industrializam os produtos, dependendo da concessão formal da patente (que agrega alto valor de mercado) para transferir a tecnologia ao setor privado. Como costumam depositar prioritariamente no Brasil, não dispõem do respaldo de concessões no exterior.	Alinhamento ao Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 10.973/2004 e alterações).
Depositante Startup	Atração de investimento, licenciamento e dependência de PI local: Startups focam em valoração (<i>valuation</i>) e licenciamento para escalarem seus negócios, demandando a concessão do título para obter maior valor de mercado. Geralmente iniciam suas proteções exclusivamente no INPI, necessitando de uma resposta célere no ambiente nacional.	Atendimento às diretrizes de fomento do Marco Legal das Startups (Lei Complementar nº 182/2021).
Tecnologia Verde	Sustentabilidade e combate às mudanças climáticas: Acelerador de soluções ambientais nas áreas de energia, transporte, resíduos e agricultura sustentável para mitigar impactos ecológicos globais.	Compromissos internacionais do Brasil em agenda ambiental e transição ecológica.
Tecnologia para Tratamento de Saúde	Saúde pública e urgência sanitária: Acelerar a avaliação de soluções técnicas voltadas ao diagnóstico e tratamento de doenças graves, raras, negligenciadas ou emergências de saúde.	Proteção à vida e garantia de acesso rápido a tecnologias médicas essenciais (Decreto nº 7.616/2011 e diretrizes da OMS).

Tecnologia solicitada pelo Ministério da Saúde	Decisão célere sobre titularidade e redução de custos no SUS: Serve para decidir rapidamente a situação do pedido, definindo com clareza se o depositante possui ou não o direito exclusivo sobre o produto/processo. A clareza quanto à patentabilidade reduz incertezas de mercado e permite baratear o preço de insumos e medicamentos estratégicos para a rede pública.	Apoio direto às políticas públicas de assistência farmacêutica e fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS).
Tecnologia de Interesse Público ou Emergência Nacional	Atendimento a crises e soberania do Estado: Garantir que o INPI atue com celeridade máxima frente a decretos do Executivo em situações de utilidade pública ou calamidade.	Mecanismo extraordinário ativado por ato formal do Poder Executivo Federal.
Liberação de Recurso Financeiro	Destravamento de investimento público e privado: Evitar que entraves burocráticos no INPI impeçam o desembolso de financiamentos, subvenções ou aportes societários condicionados à patente.	Exigência contratual/regulatória comum em agências de fomento (FINEP, BNDES, FAPs) e fundos.
Depositante Acusa Contrafação	Redução da judicialização e cessação de dano: Busca dar uma resposta administrativa rápida sobre o título, evitando que o titular precise ingressar em litígio no Poder Judiciário. Além disso, a existência dessa via administrativa impede que o usuário recorra à Justiça apenas para obter uma ordem de priorização de exame.	Necessidade de prova do direito para fundamentar demandas de mercado e desincentivar judicializações desnecessárias.
Terceiros Acusados de Contrafação	Eliminação do risco, segurança jurídica e desjudicialização: Permite decidir rapidamente a validade do pleito sem forçar o terceiro a propor ações judiciais declaratórias ou de nulidade. Evita, ainda, o ajuizamento de ações cujo único	Garantia do contraditório e ampla defesa, contendo o uso do Poder Judiciário como balcão de priorização.

	propósito seja forçar o trâmite prioritário na via judicial.	
Usuário Anterior da Tecnologia	Proteção de investimentos de boa-fé: Garantir o direito de exploração garantido por lei ao agente que já produzia a tecnologia antes do depósito da patente por terceiro.	Garantir o uso da salvaguarda expressa do art. 45 da Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996).
Tecnologia Resultante de Financiamento Público	Transparência, prestação de contas e desjudicialização: Acelera o exame de invenções custeadas com erário para comprovação do retorno social. A via célere administrativa desencoraja os órgãos financiadores e inventores a recorrerem à Justiça para forçar a análise do pedido.	Eficiência na aplicação de fundos setoriais.
Tecnologia Disponibilizada no Mercado	Alinhamento entre proteção legal e realidade comercial: Priorizar tecnologias que já estão em comercialização, uso ou licenciamento no mercado nacional para garantir segurança às relações de consumo e produção.	Foco na utilidade econômica real da patente no mercado brasileiro.
Família de Patente Iniciada no Brasil (Prioridade BR)	Internacionalização da inovação brasileira: Incentivar que inventores usem o Brasil como primeiro país de depósito (<i>first filing</i>), viabilizando pedidos prioritários no exterior via PPH/acordos bilaterais.	Auxiliar o atendimento da política nacional de exportação de tecnologia.
Patent Prosecution Highway (PPH)	Aproveitamento de exames internacionais e combate ao backlog: Utiliza os resultados de busca, exame e decisões de patenteabilidade emitidos por escritórios parceiros internacionais. Essa cooperação reduz sensivelmente o duplo esforço de exame no INPI, acelerando a decisão e atuando	Aumentar a eficiência do exame e reduzir o backlog de patentes.

	diretamente na redução do estoque pendente (<i>backlog</i>).	
--	--	--

A Tabela 4 abaixo mostra a evolução de uso das modalidades de trâmite prioritário de patentes no INPI desde 2006.

Tabela 4. Evolução Histórica do Uso das Modalidades de Trâmite Prioritário

Modalidade	2006 à 2009	2010 à 2013	2014 à 2017	2018 à 2021	2022 à 2025
Depositante acusa contrafação	349	589	512	337	178
Depositante ICT			2	34	252
Depositante idoso	470	1014	1057	1098	1437
Depositante MEI, ME ou EPP			130	393	511
Depositante portador de deficiência, física ou mental			11	11	26
Depositante portador de deficiência grave			8	11	29
Exame prioritário (extinto em 2019)	246	49	23		
Depositante Startup				2	12
Família de patentes iniciada no Brasil			148	144	65
Liberação de recurso de fomento	11	16	18	2	5
Tecnologia de interesse público ou emergência nacional			3	2	
Tecnologia disponibilizada no mercado				64	415
Tecnologia para tratamento de saúde		24	112	245	355
Tecnologia para tratamento do COVID-19				120	28
Tecnologia resultante de financiamento público				6	7
Tecnologia verde		166	472	428	682
Terceiro acusado de contrafação	27	48	43	67	57
Usuário anterior de tecnologia			2	15	6
PPH e PCT-PPH			121	1559	4398

Fonte: INPI

A análise da série histórica revela o comportamento da demanda ao longo dos quinquênios, evidenciando as modalidades de maior expressão, as principais variações e o dinamismo do ecossistema de patentes.

- **Maior Uso Acumulado:** A modalidade PPH e PCT-PPH destaca-se isoladamente com o maior volume histórico e recente de utilização, registrando expressivos 4.398 requerimentos no período de 2022 a 2025, seguida de perto por categorias tradicionais e de grande apelo social como o Depositante idoso (1.437 requerimentos no mesmo quadriênio) e Tecnologia verde (682 requerimentos).

- **Maior Variação Positiva:** O crescimento mais acentuado pertence ao grupo de acordos internacionais de exame (PPH e PCT-PPH), que saltou de 121 registros (2014-2017) para 1.559 (2018-2021) e atingiu o patamar de 4.398 no último período, refletindo a consolidação da cooperação global. No âmbito nacional, modalidade como Depositante MEI, ME ou EPP apresentou forte expansão contínua desde sua introdução (130 para 511 registros).
- **Menor Uso:** Modalidades voltadas a nichos específicos ou que perderam atratividade registram os menores volumes de utilização, a exemplo de Tecnologia resultante de financiamento público (apenas 6 e 7 registros nos últimos blocos) e Usuário anterior de tecnologia (6 registros de 2022 a 2025).
- **Maior Variação Negativa:** A modalidade COVID-19 registrou um pico conjuntural de 120 requerimentos (2018-2021) devido à emergência sanitária e caiu para 28 no período seguinte.

Os indicadores que usa o INPI para poder avaliar o cumprimento dos objetivos da intervenção regulatória são principalmente os seguintes:

1. Número de requerimentos que caem em exigência
2. Tempo de exame formal dos requerimentos
3. Tempo de exame substantivo dos requerimentos
4. Tempo de decisão do trâmite prioritário.

A tabela seguinte mostra, por exemplo, os dados consolidados do exercício de 2025 (com referência na data de publicação das respectivas decisões). Eles demonstram o desempenho e a efetividade das modalidades de trâmite prioritário no INPI frente ao universo de 17.495 pedidos decididos no período.

Tabela 5. Resultados alcançados com o trâmite prioritário (ano base 2025)

Modalidade	Requerimentos Avaliados	Admitidos sem exigência	Pedidos com decisão técnica	Média de ações intermediárias	Tempo médio (dias)	Tempo em relação ao total
Depositante acusa contrafação	22	92%	28	1,1	314	30%
Depositante ICT	97	82%	41	0,8	251	24%
Depositante idoso	384	84%	346	0,8	258	24%
Depositante MEI, ME ou EPP	113	86%	134	0,9	298	28%
Depositante portador de deficiência, física ou mental	8	82%	9	1,1	350	33%
Depositante portador de deficiência grave	17	6%	6	0,7	239	23%

Depositante Startup	4	60%	4	1,0	331	31%
Família de patentes iniciada no Brasil	15	96%	20	0,8	227	21%
Liberação de recurso de fomento	3	67%				0%
Tecnologia disponibilizada no mercado	137	95%	131	0,8	245	23%
Tecnologia para tratamento de saúde	88	94%	93	1,2	370	35%
Tecnologia para tratamento do COVID-19			1	1,0	285	27%
Tecnologia resultante de financiamento público	4	60%	2	1,0	299	28%
Tecnologia verde	148	74%	156	1,1	324	31%
Terceiro acusado de contrafação	12	83%	9	1,0	273	26%
Usuário anterior de tecnologia	2	100%	2	0,5	181	17%
PPH e PCT-PPH	1.049	96%	1.292	0,6	188	18%
TOTAL DOS PEDIDOS (PRIORITÁRIO OU NÃO)			17.495		1.059	100%

Fonte: INPI

A análise está estruturada em três eixos principais, alinhados aos objetivos do programa:

1. Análise de Requerimentos Avaliados e Conformidade Formal

- **Baixo índice de erros procedimentais:** Os dados demonstram que os usuários cometem poucos erros no preenchimento e instrução dos pedidos, uma vez que a grande maioria dos requerimentos avaliados em 2025 foi admitida sem a necessidade de emissão de exigências formais.
- **Destaques de admissibilidade sem exigência:** Destacam-se com alta conformidade inicial as categorias de **Usuário anterior de tecnologia** (100% admitidos sem exigência), **PPH e PCT-PPH** (96%), **Família de patentes iniciada no Brasil** (96%), **Tecnologia disponibilizada no mercado** (95%) e **Depositante acusa contrafação** (92%), refletindo a maturidade dos depositantes na instrução dos pleitos.

2. Decisões Técnicas e Intermediações no Exame

- **Volume de entregas:** O fluxo prioritário entregou um quantitativo relevante de decisões técnicas em 2025, com destaque para a modalidade **PPH e PCT-PPH** (1.292 pedidos com decisão técnica) e **Depositante idoso** (346 decisões técnicas).
- **Ganho de eficiência com o PPH:** Os dados evidenciam que o uso do **PPH (incluindo PPH e PCT-PPH)** representou um ganho expressivo de eficiência ao reduzir as etapas de exame técnico,

registrando a menor média de ações intermediárias (0,6 por processo), o que otimiza o esforço do examinador sem prejuízo ao rigor técnico.

3. Redução de Prazos e Relação com o Tempo Total

- **Cumprimento do objetivo de celeridade:** O trâmite prioritário atingiu plenamente seus objetivos institucionais de redução do tempo de exame em relação aos demais pedidos do fluxo ordinário.
- **Desempenho temporal:** As médias de tempo para a conclusão dos processos mantiveram-se em patamares competitivos nas principais frentes, com destaque para o **PPH e PCT-PPH** (188 dias; representando 18% do tempo total de referência) e a categoria de **Usuário anterior de tecnologia** (181 dias; 17% do tempo total), comprovando a efetividade na entrega célere de decisões para casos estratégicos.

Esses indicadores são de processo, de insumo e atividades que o INPI consegue monitorar de forma sistemática quando os pedidos são recebidos e processados internamente. Não são usados, por enquanto, outro tipo de indicadores, tais como indicadores de resultado ou de impacto, que pudessem mostrar a contribuição que as diferentes modalidades realizam para objetivos de política pública o atendimento das falhas de mercado típicas que esta intervenção pretende resolver.

Além da dificuldade metodológica e operacional de mensurar o impacto social e econômico de longo prazo, a ausência desses dados de efetividade finalística no INPI decorre de fatores estruturais, culturais e de concepção institucional.

- **Ausência de uma obrigação legal estabelecida para que o INPI se utilizasse dos instrumentos de AIR e ARR:** A realização da AIR e ARR passou a ser obrigatória para o INPI apenas a partir do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, com vigência a partir de 15 de abril de 2021. Nesse sentido, não havia uma obrigação legal que condicionasse a utilização de tais instrumentos para todos os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, quando da proposição de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários de serviços prestados, no âmbito de suas competências. As modalidades de trâmite prioritário de patentes foram originadas em normativos produzidos anteriormente a esta data e deste modo não foram estabelecidas formas de controle e monitoramento dos impactos eventualmente advindos.
- **Foco histórico na entrega final (eficiência fim):** O modelo tradicional de gestão de patentes priorizou indicadores de produtividade interna, como o volume de decisões, a redução do estoque (*backlog*) e o tempo médio de exame. O sucesso da política tem sido tradicionalmente

medido pela velocidade do rito administrativo, e não pela transformação econômica ou social gerada após a concessão. Isso deriva, especialmente da ausência de uma obrigação legalmente estabelecida, o que fez com que o INPI concentrasse os seus esforços na redução dos tempos de exame.

- **Ausência de integração com bases de dados externas:** Para avaliar o impacto real — como verificar se a patente concedida a um idoso ou startup efetivamente gerou valor de mercado, licenciamento ou captação de investimentos —, o INPI precisaria cruzar dados internos com informações de órgãos externos (como Receita Federal, INPI/BNDES, CADE ou cartórios de registro de empresas), o que esbarra em barreiras de interoperabilidade e sigilo fiscal/empresarial. A partir da existência da necessidade da utilização dos instrumentos de AIR e ARR o INPI precisará estruturar uma série de procedimentos e acordos de cooperação técnica com entidades públicas, a fim de que tal mensuração seja possível. No plano fático, isso demandará a estruturação de todo o fluxo regulatório do INPI, inclusive no que tange aos mecanismos para aferição dos impactos econômicos e sociais, o que demanda tempo e recursos humanos.
- **Falta de obrigatoriedade de monitoramento pós-concessão nas portarias institucionais:** Os normativos que instituem as modalidades de trâmite prioritário preveem requisitos de entrada e regras de tramitação, mas não estipulavam a obrigatoriedade de acompanhamento longitudinal do titular ou da tecnologia após o encerramento da instância administrativa. Como os prioritários de patentes foram, em regra, estabelecidos antes de 2021, data em que a obrigação legal passou a ser estabelecida, não foram previstos mecanismos de aferição e monitoramento dos efeitos econômicos e sociais da medida.
- **Restrição de capacidade técnica e de recursos humanos:** O quadro de pessoal do instituto historicamente foca na atividade-fim de exame técnico de patentes. Não havia uma unidade ou estrutura permanente dedicada de forma contínua à avaliação de políticas públicas, estudos de impacto regulatório (ex ante e ex-post) ou pesquisas de satisfação e retorno socioeconômico com os depositantes. Sem a existência de uma obrigação legal formalmente estabelecida, o foco do INPI versou ao longo dos anos na redução dos tempos de exame, dificultando a adoção de instrumentos de mensuração dos impactos sociais e econômicos das concessões prioritárias de patentes.

3. Avaliação dos impactos

Este capítulo da Avaliação de Resultado Regulatório apresenta uma análise dos impactos do instrumento normativo que regulamenta o trâmite prioritário para o pedido de patentes no INPI. Alguns impactos identificados são comuns para todas as modalidades e há outros impactos que são específicos, de acordo com o objetivo pretendido de cada uma das modalidades introduzidas.

A avaliação dos impactos é qualitativa e baseada na experiência prática das áreas técnicas responsáveis pela implementação do processo. A avaliação mostra o que tem sido alcançado antes e depois da introdução do trâmite prioritário e mostra os pontos positivos e os negativos de cada momento no processo (antes e depois do prioritário).

Uma avaliação geral dos resultados e impactos do procedimento são analisados também com alguns critérios que permitem entender, de forma qualitativa, a causalidade entre o procedimento e resultados de política pública. Na ausência de indicadores mais precisos e de um monitoramento contínuo é só possível argumentar de forma qualitativa e com base nos relatos fornecidos em intercâmbios eventuais / esporádicos do INPI com atores beneficiados do processo de tramite prioritário.

3.1. Visão Geral: Impactos Comuns a Todas as Modalidades

No processo de tramitação prioritária de pedido de patente têm sido identificados vários resultados e impactos que são comuns para todas as modalidades de trâmite prioritário. Eles são divididos em dois momentos: antes e depois do lançamento do trâmite prioritário. O quadro abaixo mostra, de forma geral, o que acontecia antes da reorganização da tramitação prioritária e o que isso trouxe como resultado.

Momento	Pontos Positivos	Pontos Negativos
Antes do lançamento do trâmite prioritário	• Previsibilidade Absoluta da Fila (FIFO - <i>First In, First Out</i>): A ausência de exceções garantiu um processamento rigorosamente cronológico para todos os depositantes, sem concorrência por atendimento preferencial. • Simplicidade de Gestão da Fila: Inexistência de custos de amostragem, triagem documental ou análises administrativas e substantivas	• Tempo Excessivo de Espera (Backlog Geral): Pedidos essenciais (como saúde, pequenas empresas, pesquisas públicas) aguardavam anos pelo exame técnico de mérito. • Incapacidade de Atendimento a Políticas Públicas: O INPI não dispunha de mecanismos para alinhar sua fila de exame às prioridades estratégicas

Momento	Pontos Positivos	Pontos Negativos
	específicas para concessão de trâmite prioritário. • Ausência de Deslocamento de Esforço: Todo a força de trabalho dos examinadores esteve voltada exclusivamente ao fluxo ordinário de exames técnicos.	nacionais (ex.: SUS, meio ambiente, idosos). • Perda de Oportunidades de Mercado: O licenciamento de tecnologias prontas para comercialização ou licenciamento permaneciam paralisadas devido à insegurança jurídica, gerando travando investimentos. • Judicialização Crescente: Atrasos levavam usuários a recorrer ao Judiciário para forçar a análise de seus pedidos.
Depois do lançamento do trâmite prioritário	• Decisão e Solução Mais Rápida do Pedido: Solução célere do pedido de patente para casos estratégicos (sem perda de rigor técnico nem criação de "exame rápido"). • Melhora da Imagem Institucional do INPI: Percepção do INPI como um órgão ágil, moderno e alinhado ao desenvolvimento econômico e social. • Aprendizado Institucional em Trâmite Prioritário: Amadurecimento das equipes na gestão de fluxos de trabalho céleres, padronização de despachos e revisão contínua de normas (como na uniformização de 2019). • Eficiência Adicional via PPH: No caso específico do PPH, aproveitamento de buscas e exames internacionais, resultando em menor número de etapas/exigências administrativas, mantendo o mesmo padrão de qualidade técnica. • Desjudicialização: Redução de ações judiciais e mandados de segurança cujo único objetivo era forçar a aceleração de exames.	• Picos Concentrados de Demanda: Ocorrência de picos imprevisíveis de requerimentos em áreas tecnológicas específicas (ex.: modelos de utilidade, mecânica e telecomunicações), sobrecarregando divisões técnicas dedicadas. • Complexidade na Gestão de Filas Paralelas: Necessidade de gerenciar a fila prioritária sem paralisar ou prejudicar excessivamente os depositantes do fluxo ordinário. • Custo Administrativo de Triagem: Necessidade de alocar recursos para verificação de requisitos formais e substantivos de cada requerimento. • Custo de desenvolvimento: Necessidade de criação e manutenção de sistemas de TI responsáveis pelo gerenciamento da fila paralela.

3.2. Matrizes Individuais por Modalidade

Cada uma das modalidades introduzidas dentro do trâmite prioritário tem particularidades em função dos objetivos pretendidos. Apresentam-se a seguir esses pontos positivos e os negativos antes e depois do uso do trâmite prioritário.

3.2.1. Depositante Idoso

A tabela a seguir mostra os pontos positivos e os negativos, antes e depois, do lançamento de tramite prioritário para os depositantes idosos.

Momento	Pontos Positivos	Pontos Negativos
Antes	Nenhuma exceção a ser triada pela administração.	Inexistência de preferência processual expressa. Risco real de falecimento do inventor antes da concessão ou indeferimento da patente.
Após	Efetividade da tutela de direitos e cumprimento de leis federais (Lei nº 9.784/99 e Estatuto do Idoso). Fruição do título em vida.	Depósito de empresas no nome de pessoa física para acelerar o processo. Número significativo de requerimentos de prioridade com vício (erro).

3.2.2. Depositante Portador de Deficiência

A tabela a seguir mostra os pontos positivos e os negativos, antes e depois, do lançamento de tramite prioritário para os depositantes portadores de deficiência.

Momento	Pontos Positivos	Pontos Negativos
Antes	Processamento unificado.	Falta de mecanismos de equidade no rito administrativo; atrasos que agravavam pessoas em vulnerabilidade.
Após	Inclusão social e equidade no ambiente administrativo (Estatuto da Pessoa com Deficiência).	Exposição da situação do titular; triagem formal sensível que demanda análise cautelosa de laudos pelo corpo de técnicos.

3.2.3. Depositante Portador de Doença Grave

A tabela a seguir mostra os pontos positivos e os negativos, antes e depois, do lançamento de tramite prioritário para os depositantes portadores de doença grave.

Momento	Pontos Positivos	Pontos Negativos
Antes	Sem necessidade de avaliação de atestados médicos pelo INPI.	Morosidade inaceitável para pessoas em momento de fragilidade socioafetiva e econômica.
Após	Atendimento ao art. 69-A da Lei nº 9.784/99, acelerando a exploração dos frutos econômicos da criação.	Exposição da situação do titular; Necessidade de lidar com dados pessoais sensíveis dentro do processo administrativo.

3.2.4. Depositante MEI, ME ou EPP

A tabela a seguir mostra os pontos positivos e os negativos, antes e depois, do lançamento de tramite prioritário para os depositantes MEI, ME ou EPP.

Momento	Pontos Positivos	Pontos Negativos
Antes	Exame no tempo regular sem discriminação de porte econômico.	As pequenas empresas, por depositarem quase exclusivamente no Brasil e não fabricarem em escala, dependiam da patente concedida para ter valor de mercado e licenciar; sem a prioridade, muitas poderiam falir na espera.
Após	Elevação do valor de mercado da tecnologia para licenciamento e captação de investimentos por pequeno negócio no ambiente nacional.	Número significativo de requerimentos de prioridade com vício (erro).

3.2.5. Depositante ICT (Instituições Científicas e Tecnológicas)

A tabela a seguir mostra os pontos positivos e os negativos, antes e depois, do lançamento de tramite prioritário para os depositantes ICT.

Momento	Pontos Positivos	Pontos Negativos
Antes	Fila regular.	Patentes de universidades ficavam "paradas" sem concessão, dificultando a transferência de

Momento	Pontos Positivos	Pontos Negativos
		tecnologia para o setor privado (que exige o título concedido).
Após	Aceleração da transferência de tecnologia pública para o mercado e valoração de portfólios das ICTs brasileiras.	Não identificados.

3.2.6. Depositante Startup

A tabela a seguir mostra os pontos positivos e os negativos, antes e depois, do lançamento de tramite prioritário para os depositantes startup.

Momento	Pontos Positivos	Pontos Negativos
Antes	Sem tratamento diferenciado por modelo de negócio.	Desalinhamento entre a velocidade do mercado da startup (ciclos rápidos de investimento) e o tempo de resposta do INPI, podendo comprometer o valuation).
Após	Concessão rápida da patente (que agrega valor comercial) para obtenção de aportes de venture capital e acordos de licenciamento.	Dificuldade eventual de enquadramento formal nos requisitos do Marco Legal das Startups no momento do protocolo.

3.2.7. Tecnologia Verde

A tabela a seguir mostra os pontos positivos e os negativos, antes e depois, do lançamento de tramite prioritário para os depositantes de tecnologias categorizadas como tecnologias verdes.

Momento	Pontos Positivos	Pontos Negativos
Antes	Sem necessidade de comissão para classificar matérias ambientais.	Tecnologias mitigadoras do impacto climático demoravam anos para entrar no mercado; tecnologias não identificadas no banco de dados do INPI
Após	Fomento direto à transição ecológica e atração de investimentos sustentáveis no país; alguns pedidos de tecnologias verde mapeados.	Exigência de análise substantiva por examinador especialista para confirmar a adequação do objeto aos critérios ambientais.

3.2.8. Tecnologia para Tratamento de Saúde

A tabela a seguir mostra os pontos positivos e os negativos, antes e depois, do lançamento de tramite prioritário para os depositantes de tecnologias para tratamento de saúde.

Momento	Pontos Positivos	Pontos Negativos
Antes	Exame no fluxo regular de fármacos e biotecnologia.	Demora na decisão de soluções para doenças raras, negligenciadas, câncer e AIDS, atrasando o acesso a novos tratamentos.
Após	Resposta célere em termos de saúde pública e estímulo à pesquisa em patologias críticas.	Necessidade de análise substantiva especializada; gargalos em divisões técnicas específicas da DIRPA.

3.2.9. Tecnologia Solicitada pelo Ministério da Saúde (SUS)

A tabela a seguir mostra os pontos positivos e os negativos, antes e depois, do lançamento de tramite prioritário para os depositantes de tecnologias solicitada pelo Ministério da Saúde.

Momento	Pontos Positivos	Pontos Negativos
Antes	Sem interferência direta de outros órgãos na fila de patentes.	Incerteza jurídica prolongada sobre a titularidade de produtos estratégicos do SUS, podendo gerar custos extras para as compras públicas.
Após	Definição célere sobre a existência (ou não) do direito de exclusividade; redução de preços de medicamentos para a rede pública por meio de compras diretas ou concorrência.	Dependência de articulação interministerial e fluxos de solicitação específicos.

3.2.10. Tecnologia de Interesse Público ou Emergência Nacional

A tabela a seguir mostra os pontos positivos e os negativos, antes e depois, do lançamento de tramite prioritário para os depositantes de tecnologias de interesse público ou emergência nacional.

Momento	Pontos Positivos	Pontos Negativos
Antes	Processamento unificado.	O INPI não possuía um canal expresso para agir de imediato durante crises de segurança nacional ou sanitárias.

Momento	Pontos Positivos	Pontos Negativos
Após	Atuação alinhada com Decretos do Poder Executivo em situações de calamidade ou urgência nacional.	Modalidade de acionamento esporádico.

3.2.11. Liberação de Recurso Financeiro

A tabela a seguir mostra os pontos positivos e os negativos, antes e depois, do lançamento de tramite prioritário para os depositantes que precisam a liberação de recurso financeiro.

Momento	Pontos Positivos	Pontos Negativos
Antes	Sem demandas de agências de fomento para pressa na decisão.	Perda ou travamento de subvenções econômicas, financiamentos e participações societárias condicionados à concessão da patente.
Após	Desbloqueio mais célere de verbas públicas e privadas de fomento à inovação (FINEP, BNDES, FAPs).	Dificuldade de avaliar a documentação constante no requerimento de priorização.

3.2.12. Depositante Acusa Contrafação

A tabela a seguir mostra os pontos positivos e os negativos, antes e depois, do lançamento de tramite prioritário para os depositantes que acusa contrafação.

Momento	Pontos Positivos	Pontos Negativos
Antes	Menor volume de verificações formais de denúncias.	O titular não conseguia a carta-patente concedida a tempo de fazer cessar a infração comercial de terceiros, forçando litígios e medidas liminares perante o Judiciário.
Após	Obtenção célebre do título para fundamentar notificações ou ações de infração no mercado; desincentivo a ações judiciais cujo único fim era acelerar o exame.	Não identificados.

3.2.13. Terceiros Acusados de Contrafação

A tabela a seguir mostra os pontos positivos e os negativos, antes e depois, do lançamento de tramite prioritário para terceiros acusados de contrafação.

Momento	Pontos Positivos	Pontos Negativos
Antes	Fila cronológica sem interferência de disputas de terceiros.	O terceiro notificado/ameaçado ficava refém da demora do INPI, correndo riscos comerciais ou ingressando com ações judiciais para invalidar a expectativa de direito do depositante.
Após	Eliminação do efeito inibidor (<i>chilling effect</i>); o terceiro consegue uma decisão rápida para saber se o objeto é patenteável ou de domínio público, evitando a judicialização da fila.	Não identificados.

3.2.14. Usuário Anterior da Tecnologia

A tabela a seguir mostra os pontos positivos e os negativos, antes e depois, do lançamento de tramite prioritário para os usuários anterior da tecnologia.

Momento	Pontos Positivos	Pontos Negativos
Antes	Trâmite comum.	Riscos a empresas que já exploravam a tecnologia de boa-fé antes do depósito por terceiros, ficando sem salvaguarda administrativa célere.
Após	Proteção direta aos investimentos realizados e efetivação do direito assegurado pelo art. 45 da LPI.	Não identificados.

3.2.15. Tecnologia Resultante de Financiamento Público

A tabela a seguir mostra os pontos positivos e os negativos, antes e depois, do lançamento de tramite prioritário para os depositantes de tecnologia resultante de financiamento público.

Momento	Pontos Positivos	Pontos Negativos
Antes	Fluxo ordinário.	Falta de mecanismos para avaliar o retorno social de projetos custeados com recursos públicos.
Após	Transparência e prestação de contas dos investimentos estatais em P&D; desincentivo a órgãos financiadores de recorrerem à Justiça para apressar o exame.	Dificuldade de atender aos requisitos. Dificuldade na verificação de comprovantes de apoio financeiro e contratos governamentais.

3.2.16. Tecnologia Disponibilizada no Mercado

A tabela a seguir mostra os pontos positivos e os negativos, antes e depois, do lançamento de tramite prioritário para os depositantes de tecnologia disponibilizada no mercado.

Momento	Pontos Positivos	Pontos Negativos
Antes	Fila cronológica simples.	Invenções já inseridas na economia real ficavam expostas à incerteza jurídica.
Após	Alinhamento imediato entre o título legal e a realidade do mercado consumidor e produtivo.	Exigência de comprovação documental da efetiva comercialização, importação ou licenciamento; potencial mal uso do sistema (não identificado).

3.2.17. Família de Patente Iniciada no Brasil (Prioridade BR)

A tabela a seguir mostra os pontos positivos e os negativos, antes e depois, do lançamento de tramite prioritário para os depositantes de família de patente iniciada no Brasil.

Momento	Pontos Positivos	Pontos Negativos
Antes	Exame sequencial padrão.	Inventores brasileiros depositavam primeiro em escritórios estrangeiros para obter exames mais rápidos no exterior, esvaziando o INPI como primeiro depositante.
Após	Incentivo ao first filing no Brasil; facilitação da internacionalização da inovação nacional via PPH e acordos bilaterais.	Uso aquém do esperado.

3.2.18. *Patent Prosecution Highway (PPH)*

A tabela a seguir mostra os pontos positivos e os negativos, antes e depois, do lançamento de tramite prioritário para os depositantes do *Patent Prosecution Highway (PPH)*.

Momento	Pontos Positivos	Pontos Negativos
Antes	Sem necessidade de acordos internacionais ou integração de sistemas de exame entre escritórios.	Duplo esforço global de exame (o INPI refazia exames completos de matérias já analisadas por parceiros internacionais, aumentando o backlog).
Após	Aproveitamento dos resultados internacionais de busca e exame; redução severa das etapas/exigências administrativas; combate direto ao backlog sem perda da qualidade do exame técnico.	Picos acentuados de demanda em setores de alta tecnologia (ex.: telecomunicações e TI) oriundos de depositantes globais.

Os impactos mostrados anteriormente são agrupados com base em quatro critérios principais: efetividade, eficiência, relevância e coerência, para entender:

- **Efetividade:** A capacidade do instrumento regulatório para cumprir com os objetivos identificados no momento do seu desenho e ao longo do tempo da sua implementação.
- **Eficiência:** A capacidade do instrumento normativo para produzir os efeitos desejados com o um uso eficiente de recursos, incluindo custos e benefícios para os diferentes atores afetados.
- **Relevância:** A pertinência do instrumento regulatório frente a situação atual do problema que se pretende resolver.
- **Coerência:** A capacidade do instrumento regulatório dentro do marco regulatório mais geral e com relação a outros instrumentos e políticas de permitam o alinhamento e a conexão clara e consistente entre as partes.

São apresentadas a seguir as ideias mais relevantes que explicam os diferentes critérios a ser analisados.

Efetividade

A intervenção regulatória estruturou-se originalmente para mitigar os impactos negativos do tempo excessivo de espera na fila geral de exames, que prejudicava de forma acentuada grupos específicos e demandas estratégicas. Ao longo da implementação, o problema evoluiu com a expansão contínua de

novas modalidades de priorização, o surgimento de picos de demanda em áreas específicas e a adaptação interna do instituto.

A ausência de métricas quantitativas de impacto socioeconômico de longo prazo é parcialmente suprida por relatos qualitativos de usuários, os quais indicam que as modalidades de forma geral atendem aos seus objetivos e finalidades essenciais, como a garantia de direitos em vida e a proteção a vulnerabilidades. Críticas pontuais e ajustes decorrentes dessa evolução têm sido sistematicamente incorporados em revisões normativas quase anuais, focadas em aprimoramentos administrativos internos.

Fatores determinantes para o alcance dos objetivos incluem a expressiva redução do tempo de exame e a mudança de comportamento dos atores afetados, que passaram a utilizar massivamente o trâmite prioritário em suas respectivas modalidades e a reduzir o ajuizamento de ações judiciais para fins de aceleração. O objetivo atual mantém-se focado em assegurar uma tramitação célere para os titulares que preenchem os requisitos legais.

Efetividade

A implementação da norma gerou efeitos operacionais marcados por resistência interna inicial, mas seguidos de rápida adaptação técnica e uso generalizado pelos usuários. Praticamente todos os perfis de depositantes possuem vias de acesso ao instrumento, beneficiando-se de decisões de exame mais céleres e do aproveitamento prático de seus títulos, embora alguns enfrentem custos associados — como o pagamento de retribuições (na faixa entre R\$ 300,00 e R\$ 1.800,00) e a complexidade na anexação de documentos específicos, a exemplo dos requisitos do programa PPH.

Para a administração governamental, os custos concentram-se na avaliação formal e substantiva dos requerimentos, na gestão paralela de filas e na adaptação dos sistemas de tecnologia da informação. Os benefícios esperados e identificados incluem a redução drástica das reclamações sobre o estoque acumulado (backlog) e relatos consistentes de que os titulares alcançam as finalidades pretendidas por cada modalidade, sem registros expressivos de prejuízos ou reclamações de terceiros afetados indiretamente pelo fluxo prioritário.

Relevância

O instrumento regulatório demonstrou alta pertinência desde a sua introdução, comprovada pela intensa e imediata solicitação em cada uma das modalidades criadas para atender a urgências pessoais, sociais, tecnológicas e econômicas.

Atualmente, o papel da regulamentação permanece plenamente justificado e relevante, uma vez que a grande maioria das modalidades continua a ser ativamente demandada pelo ecossistema de inovação e por cidadãos, respondendo com precisão aos problemas estruturais de moradia temporal no processamento de patentes.

Coerência

A arquitetura do instrumento regulatório apresenta plena harmonia com o marco regulatório geral de políticas públicas e leis federais específicas que fundamentam a concessão de prioridades. Não há duplicidade normativa prejudicial; embora leis de diferentes esferas estabeleçam direitos de prioridade, esta regulamentação atua de forma complementar e exclusiva ao disciplinar o rito procedimental e a forma de apresentação dos requerimentos no âmbito institucional, assegurando o alinhamento sistêmico entre as normas aplicadas.

4. Conclusões: a situação atual e propostas de aprimoramento

Historicamente, houve vários problemas que foram sendo resolvidos na evolução das portarias. Atualmente, os efeitos indesejados remanescentes identificados são:

- a. O tratamento de pedidos divididos: os pedidos divididos são examinados em conjunto por algumas divisões técnicas; ou seja, caso um pedido seja prioritário e seu pedido dividido não seja, este segundo pedido acaba também sendo priorizado. Isso é visto como “efeito indesejado” por alguns gestores/servidores, mas não por todos.
- b. As análises são basicamente formais, porém algumas dependem da atuação conjunta de técnicos e examinadores de patentes. Devido à falta de um sistema de gestão de processos, essas modalidades que exigem a atuação de um examinador de patentes na análise técnica acabam se perdendo ou demorando.

Com base na avaliação dos fluxos operacionais, no diálogo com os usuários e na análise de impacto administrativo e regulatório, formalizam-se as seguintes propostas de alteração nos normativos e procedimentos do Trâmite Prioritário de Patentes:

1. Criação e Ajuste de Modalidades de Trâmite Prioritário

- Inclusão da Modalidade "Tecnologia Relacionada à Copa do Mundo Feminina FIFA 2027": Implementação de modalidade temporária, fundamentada na Medida Provisória nº 1.335, de 22 de janeiro de 2026. A modalidade exige a apresentação da Guia de Recolhimento da União (GRU) código 279, comprovação do enquadramento tecnológico (lista fornecida pela FIFA) e vigência limitada a 31 de dezembro de 2027.
- Flexibilização da Priorização por Opinião Preliminar: Expansão do requisito original para abranger pareceres de Opinião Preliminar (OP) independentemente do resultado (positivo ou negativo). A exigência inicial de resultado estritamente positivo impunha a renúncia de matéria ou a divisão do pedido como pré-requisitos, elevando o volume de pedidos divididos e criando gargalos processuais. Permite-se a solicitação do trâmite prioritário a partir da emissão do parecer da OP, conferindo maior previsibilidade aos depositantes.

2. Otimização Procedimental e Desburocratização

- Uso Seletivo da Notificação de Requerimento (Código de Despacho 28.10): Restrição da publicação do despacho 28.10 estritamente às hipóteses em que forem necessários atos de expediente para avaliação ou quando o requerimento for formulado por terceiros. A eliminação de publicações intermediárias desnecessárias simplifica as etapas formais e reduz o tempo total de processamento.
- Readequação do Momento de Confirmação da Matéria Tecnológica: Transferência da verificação das condições substantivas de enquadramento tecnológico para a fase inicial do exame técnico. A identificação imediata de não conformidades (código 28.22) permite a cassação tempestiva do atributo e otimiza a alocação dos recursos da área técnica.

5. Participação social no processo da elaboração da ARR

Os dados quantitativos e qualitativos atuais demonstram a eficiência do trâmite prioritário na celeridade dos exames e na redução de prazos. No entanto, o INPI ainda não dispõe de dados consolidados ou métricas institucionais sistemáticas que mensurem o impacto social e econômico de longo prazo, de forma a comprovar se as finalidades específicas de cada modalidade foram plenamente atingidas na perspectiva da sociedade e dos titulares.

Com o objetivo de suprir essa lacuna informacional nas próximas avaliações, sugere-se estruturar e disponibilizar um questionário de consulta pública voltado especificamente para capturar a percepção dos usuários sobre os impactos práticos da regulação. O instrumento contará com perguntas direcionadas a aferir a efetividade finalística das políticas públicas, contemplando indagações exemplificativas como:

- Para modalidades sociais (ex: idosos, pessoas com deficiência ou enfermidades graves): "O trâmite prioritário contribuiu de forma efetiva para assegurar a fruição, em vida, dos direitos patrimoniais e morais decorrentes da sua invenção?"
- Para modalidades econômicas e de fomento (ex: PME, startups, ICTs e tecnologia verde): "A celeridade na concessão da patente viabilizou acordos de licenciamento, captação de investimentos ou a valorização comercial da tecnologia no mercado nacional?"
- Para o ecossistema e mercado: "A priorização do exame atendeu às expectativas de segurança jurídica e reduziu os impactos negativos decorrentes de litígios ou atrasos administrativos?"

A implementação dessa estratégia participativa nas próximas edições do ARR possivelmente ajudará ao INPI qualificar seus indicadores de impacto e aprimorar continuamente a resposta regulatória às demandas estratégicas do país.

Anexo 1. Portarias vigentes das modalidades do trâmite prioritário no INPI

Modalidade	Portaria ou resolução
Depositante idoso Depositante portador de deficiência Depositante portador de doença grave Depositante MEI, ME OU PP Depositante ICT Depositante startup Tecnologia verde Tecnologia para tratamento de saúde Tecnologia solicitada pelo Ministério da Saúde Tecnologia de interesse público ou emergência nacional Liberação de recurso financeiro Depositante acusa contrafação Terceiro acusado de contrafação Usuário anterior da tecnologia Família de patente iniciada no Brasil	Portaria n.º 79/2022
Global Patent Prosecution Highway (inclui o PPH e o PCT PPH).	Portaria n.º 48/2024
Limita a aceitação de pedidos de patente com classificação no símbolo H04 (não abrange: Depositante idoso, Depositante PCD, depositante portador de doença, Depositante Startup)	Portaria n.º 07/2026

Referências bibliográficas

Instituto Nacional de Propriedade Industrial. Manual Básico para Proteção por Patentes de Invenções, Modelos de Utilidade e Certificados de Adição. Rio de Janeiro: INPI, 2021. <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/guia-basico/ManualdePatentes20210706.pdf>

MUSSKOPF, Diego B. Estudo sobre o projeto-piloto de uniformização da petição e avaliação dos requerimentos de trâmite prioritário de processo de patente no INPI: UFRGS, 2019. <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/212536>.